

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa DF FRANCE LTDA (MATRIZ), sob CNPJ nº 51.718.442/0001-09, localizada da Av. Castelo Branco, nº 1152, Bairro Engenho Velho, CEP 95560-000, na cidade de Torres/RS, por meio de sua Representante Legal Sra. Adriane Santarem, CPF 517.673.760-49 e RG 1028592135, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o edital solicitar o que segue.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 10 de setembro de 2024. Sendo esta impugnação protocolada na data de 03 de setembro de 2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 38/2024, a qual tem por objeto da presente licitação a aquisição de automóveis para a Secretaria da Saúde.

Possuímos interesse em participar da licitação, porém em análise do edital constatamos que mediante requisitos mínimos estão impedindo vossa participação no pregão eletrônico, por essa razão solicitamos pedido de retificação ao referido edital.

III. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 01)

“motor 1.6 ou superior”

Acontece que, além da GM/CHEVROLET SPIN 7 LUGAGRES, atualmente no mercado existe a CITROEN/ C3 AIRCROSS 7 LUGARES que apresenta em sua configuração motorização 1.0 TURBO. Sendo assim, a delimitação do termo de referência acaba restringindo a participação e direcionando somente para uma marca.

É importante salientar que a modificação do certame ao ampliar as opções de outras marcas, não acarretará prejuízo à usabilidade e aplicação do item em questão, proporcionando unicamente benefícios ao processo licitatório. A alteração na descrição do bem ampliará adequadamente as opções de concorrência, assegurando a efetividade dos

princípios que orientam a licitação e a administração pública. Portanto, é solicitada a revisão das especificações do edital.

Nas demais descrições, o veículo C3 AIRCROSS atende ao exigido em edital é preciso se ter a compreensão que havendo retificação no tocante ao descritivo do objeto, não haverá prejuízos a este erário, pois a única intenção é em ampliar a competitividade no futuro certame, aumentando ainda mais a possibilidade de se alcançar a proposta mais vantajosa na busca de economicidade, sem restringir a participação de outras empresas.

Nos ensina o Mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.”

E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.

Tem-se, portanto, um flagrante direcionamento, que culmina em restrição à competitividade no certame. Tal circunstância fere diretamente as determinações expressas da Lei 14.133/2021 transcritas abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

IV. DO PEDIDO

Diante dos argumentos expostos, solicitamos que o órgão requisitante revise as demandas exigidas no termo de referência.

A empresa **DF FRANCE LTDA** coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico licitacoes@drsulveiculos.com.br; telefone: (54)3204-3823 ou (54)99187-1881.

Torres/RS, 03 de setembro de 2024.


ADRIANE SANTAREM
CPF: 517.673.760-49
RG: 1028592135

51.718.442/0001-09
DF FRANCE LTDA
Av. Castelo Branco, 1152 - Sala A
Engenho Velho - CEP 95560-000
TORRES - RS